



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 39/2024-CGJ

Processo nº 8.2024.0010/001545-5.

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RTD. Orienta sobre a forma de registro de atas de assembleia de condomínio no Livro B do Registro de Títulos e Documento, altera a redação do art. 404 e acrescenta o §1º, I e II, § 2º e § 3º, e cria o o Título VIII-B no Livro IV e o art. 404-B, todos na CNNR.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e aprimorar a prestação do serviço registral, uniformizando procedimentos dos Registros de Títulos e Documentos, buscando agilidade e qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO o dever de orientar quanto ao procedimento a ser adotado no caso de pedido de registro de atas de assembleia de condomínio, diante do advento da Lei nº 14.382/2022, que introduziu o art. 127-A, § 1º, à Lei nº 6.015/73, restringindo o acesso ao documento à pessoa do Requerente;

CONSIDERANDO a competência residual do Registro de Títulos e Documentos contida no parágrafo único do art. 127 da Lei Federal 6015/73;

CONSIDERANDO o dever de assegurar, de modo amplo, o acesso a atas de assembleia de condomínio a todos os interessados; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 404 e acrescentados os §1º, I e II, § 2º e § 3º na CNNR, com a seguinte redação:

Art. 404 – No registro de quaisquer documentos para fins de conservação (art. 127, VII, e art. 127-A da Lei nº 6.015/73), não se observam as disposições do art. 156, caput, da Lei nº 6.015/73.

§ 1º O acesso ao conteúdo do registro efetuado na forma prevista no *caput* deste artigo é restrito ao requerente, vedada a utilização do registro para qualquer outra finalidade, ressalvadas:

I - requisição da autoridade tributária, em caso de negativa de autorização sem justificativa aceita;

II - determinação judicial;

§ 2º Quando se tratar de registro para fins de conservação de documentos de interesse fiscal, administrativo ou judicial, o apresentante poderá autorizar, a qualquer momento, a sua disponibilização para os órgãos públicos pertinentes, que poderão acessá-los por meio do SERP, sem ônus, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, dispensada a guarda pelo apresentante.

§ 3º - A restrição contida no parágrafo primeiro aplica-se somente quando se tratar de registro de documentos relativos à pessoa física. Quando se tratar de documento de pessoa jurídica, instituição, associação, condomínio, dentre outros interessados equiparados a estes, o representante atual ou integrantes destas terão acesso ao conteúdo mediante requerimento justificado.

At. 2º - Fica criado o Título VIII-B no Livro IV e o art. 404-B na CNNR com a seguinte redação:

TÍTULO VIII – B – DO REGISTRO DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS DE CONDOMÍNIO

Art. 404-B – O registro das atas de assembleia de condomínios deverá ser feito no Livro B do Registro de Títulos e Documentos, com base no art. 127, parágrafo único da Lei Federal nº 6.015/73.

Parágrafo único - Não há necessidade de transposição para o Livro B dos registros já efetuados no Livro F, sendo que eventuais certidões poderão ser fornecidas observado o disposto no § 3º do art. 404 desta Consolidação.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,

Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 17/07/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6865423** e o código CRC **F79EDBAF**.
